



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 068/96

SÃO PEDRO DA CIPA-MT., 11 DE DEZEMBRO DE 1996.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.

IVO MARTINS SANTANA, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa-MT., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovando ele passa a sancionar a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 1.997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 1.836.600,00 (Um milhão, oitocentos e trinta e seis mil e seiscentos reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$	1.252.800,00
1.1 - Receita Tributária.....	R\$	67.200,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	R\$	49.250,00
1.5 - Receita Industrial.....	R\$	42.500,00
1.6 - Receita de Serviço.....	R\$	2.250,00
1.7 - Transferências Correntes.....	R\$	1.045.700,00
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	R\$	45.900,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	583.800,00
2.5 - Operações de Créditos.....	R\$	405.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

GABINETE DO PREFEITO

2.6 - Alienação de Bens.....R\$	2.250,00
2.8 - Transferências de Capital.....R\$	176.550,00
TOTAL DA RECEITA.....R\$	1.836.600,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01- POR FUNÇÕES DO GOVERNO

Legislativa.....R\$	183.660,00
Administração e Planejamento.....R\$	326.300,00
Educação, Cultura.....R\$	294.250,00
Energia e Recursos Minerais.....R\$	9.000,00
Habitação e Urbanismo.....R\$	450.550,00
Saúde e Saneamento.....R\$	317.874,50
Assistência e Previdência.....R\$	65.965,50
Transporte.....R\$	189.000,00
TOTAL DAS DESPESAS.....R\$	1.836.600,00

02- POR PROGRAMAÇÃO

01- Processo Legislativo.....R\$	183.660,00
07- Administração.....R\$	449.800,00
08- Administração Financeira.....R\$	18.000,00
42- Ensino de 1º Grau.....R\$	267.250,00
46- Educação Física e Desportos.....R\$	27.000,00
51- Energia Elétrica.....R\$	9.000,00
57- Habitação.....R\$	22.500,00
58- Urbanismo.....R\$	278.050,00
60- Serviço de Utilidade Pública.....R\$	22.500,00
75- Saúde.....R\$	281.374,50



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

GABINETE DO PREFEITO

76- Saneamento.....	R\$	22.500,00
81- Assistência.....	R\$	36.000,00
82- Previdência.....	R\$	11.500,00
84- Programa de Formação do Patrimônio.....	R\$	18.465,50
88- Transporte Rodoviário.....	R\$	189.000,00
T O T A L.....	R\$	1.836.600,00

03- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes.....	R\$	1.032.475,50
Despesas de Capital.....	R\$	804.124,50
T O T A L.....	R\$	1.836.600,00

04- POR ÓRGÃO ADMINISTRAÇÃO/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

PODER LEGISLATIVO

1 - Câmara Municipal.....	R\$	183.660,00
---------------------------	-----	------------

PODER EXECUTIVO

2- Gabinete do Prefeito.....	R\$	87.600,00
3- Secretaria de Administração.....	R\$	199.700,00
4- Secretaria de Finanças.....	R\$	39.000,00
5-Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	R\$	294.250,00
6- Secretaria de Viagem e Obras Públicas.....	R\$	459.550,00
7- Secretaria de Saúde e Saneamento.....	R\$	317.874,50
8- Secretaria de Bem Estar Social.....	R\$	65.965,50
9- Secretaria de Transporte.....	R\$	189.000,00

T O T A L.....	R\$	1.836.600,00
-----------------------	------------	---------------------

Artigo 4º - Nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964, fica o Poder Executivo Municipal au



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

GABINETE DO PREFEITO

torizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, utilizando os Recursos previstos no Artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal citada no Caput deste Artigo.

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação de receita para atender insuficiência de caixa, de acordo com o Parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

São Pedro da Cipa-MT., 11 de Dezembro de 1996.

S
A
N
C
I
O
N
O


IVO MARTINS SANTANA

~~PREFEITO MUNICIPAL~~

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A
FILIAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: